



MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

Lei nº 406, de 12 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL “ + PARA VOCÊ”, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 21 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL KELLY CRISTINA DESTRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o benefício assistencial emergencial “+ PARA VOCÊ” para enfrentamento da pobreza, extrema pobreza e do estado de calamidade pública decorrente da condição de vulnerabilidade social aguda.

Art. 2º O benefício emergencial “+ PARA VOCÊ” tem como medida, o pagamento de benefício pecuniário eventual e temporário, destinado aos cidadãos de Ulianópolis que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A Lei Municipal nº 383, de 21 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, calamidade pública, situação de emergência, estado pandêmico e epidêmico, quanto tais estados impõem situação de vulnerabilidade, atendidas as contingencias de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os cidadãos e famílias de Ulianópolis.

...

§ 2º Na forma do § 1º do art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Conselho Municipal de Assistência Social disporá através de Resolução, os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais.

§ 3º Os procedimentos, valores e fluxos de oferta, serão regulados por ato do Poder Executivo.

(...)

Art. 49 São formas de benefícios na modalidade de vulnerabilidade temporárias:

(...)

V. Auxílio emergencial “+ PARA VOCÊ”.

(...)

Art. 55-A. O benefício emergencial “+ PARA VOCÊ” constitui-se em provisão suplementar e provisória de assistência social, por meio de pagamento pecuniário, para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o



MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia ou de diminuir a condição de vulnerabilidade social.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do benefício emergencial eventual instituído por esta lei, será provido por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, oriundas de recursos próprios do Município, ficando aberto no Orçamento Anual de 2021, Crédito Adicional Especial, Prefeitura Municipal, no importe de **RS- 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) para a Unidade Orçamentária Secretaria de Assistência Social, Função Assistência Social, Subfunção Enfrentamento a Covid-19, Ações de Proteção Social à Pessoa em Vulnerabilidade decorrente da Covid-19, com Elemento de Despesa Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Parágrafo único. Para cobertura do crédito aberto na forma do *caput* deste artigo, fica anulado, em igual valor, as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência.

Art. 5º O Executivo Municipal encaminhará proposta, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de atualização, fazendo incluir, expressa e obrigatória, a concessão do benefício assistencial eventual destinado aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O benefício assistencial instituído por esta lei, atenderá aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 194 da Constituição da República.

Art. 7º Aplicam-se ao benefício assistencial eventual instituído por esta lei, as vedações de cumulatividade, em relação a outros benefícios existentes na rede de atendimento de assistência social à que a família beneficiária esteja percebendo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis, PA, 12 de maio de 2021.


Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal